



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, MONITORAMENTO, SONORIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE MATERIAL GRAVADO PARA REGISTRO, DIVULGAÇÃO LOCAL E TRANSMISSÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA MEDIANTE VOTAÇÃO PARALELA, A SEREM REALIZADOS NAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DA CIDADE DE JOÃO DOURADO/BA, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA DANILO PEREIRA COELHO.**

**CONTRATO N.º 063/2021**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **DANILO PEREIRA COELHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.229.961/0001-01, com sede na Rua Engenheiro Adhemar Fontes, 183, Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.810-710, telefone n.º (71) 9 9100-8142, e-mail **CONTATO@SSATRANSMISSOES.COM**, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Daniilo Pereira Coelho**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, MONITORAMENTO, SONORIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE MATERIAL GRAVADO PARA REGISTRO, DIVULGAÇÃO LOCAL E TRANSMISSÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA MEDIANTE VOTAÇÃO PARALELA, A SEREM REALIZADOS NAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DA CIDADE DE JOÃO DOURADO/BA, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2021**, albergado no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, consoante Processo SEI n.º 0015780-57.2021.6.05.8000.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de filmagem, monitoramento, sonorização e produção de material gravado para registro, divulgação local e transmissão dos procedimentos de auditoria mediante Votação Paralela, a serem realizados nas Eleições Suplementares da Cidade de João Dourado/BA, em 7 de novembro de 2021, bem como a revisão, se necessário, de todo o material gravado através de sua exibição e conferência com os votos inseridos nas urnas eletrônicas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

1. O valor total do presente contrato é de R\$ **9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais)**.
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.59 “Serviço de Áudio, Vídeo e Foto”, vinculado à Ação 02.033.0570.4269.0001 “Pleitos Eleitorais Nacional”, do Programa “de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2021NE954, em 26 de outubro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. O Contratante obriga-se a:
  - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes no Termo de Referência;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as qualificações exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, as qualificações exigidas para a contratação;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- g) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
- 2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura/documento de cobrança equivalente o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 18.12.2021.
2. O termo final da vigência do contrato poderá ser alterado se, após a sua assinatura, ocorrer alteração na data para a realização da eleição.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante poderá aplicar à Contratada, pelas condutas irregulares legalmente previstas, e observando-se os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, as seguintes sanções:
  - 1.1. Advertência;
  - 1.2. Multa;
  - 1.3. Impedimento de licitar e contratar; ou
  - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
2. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.
3. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos ao Contratado, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 26, parágrafo primeiro, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.
4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado ou da garantia prestada, quando houver, caso a multa aplicada seja superior ao valor de pagamento devido pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI 13709/2018**

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

### **Seção de Contratos**

5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

1. O presente contrato será publicado no Portal da Transparência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, tendo por base ainda os termos da proposta apresentada pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

---

**Raimundo de Campos Vieira**  
**Diretor-Geral do TRE-BA**

**Sr. Danilo Pereira Coelho**  
**CONTRATADA**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

**ANEXO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

Contratação de prestação de serviços de filmagem, monitoramento, sonorização e produção de material gravado para registro, divulgação local e transmissão dos procedimentos de auditoria mediante Votação Paralela, a serem realizados nas Eleições Suplementares da Cidade de João Dourado, em 7 de novembro de 2021, bem como a revisão, se necessário, de todo o material gravado através de sua exibição e conferência com os votos inseridos nas urnas eletrônicas.

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Desde o ano de 2002, o Tribunal Superior Eleitoral no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 23, IX, do Código Eleitoral, estabelece normas para as eleições futuras visando a ratificar a segurança do processo e a confiabilidade do sistema informatizado de votação por meio da comparação dos resultados da votação na urna eletrônica e em cédulas de papel.

**2.2.** A implementação de procedimentos de fiscalização e auditoria mediante Votação Paralela tem o intuito de afastar qualquer dúvida acerca do correto funcionamento do sistema de votação eletrônica, dando cumprimento à Resolução nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

**2.3.** O procedimento se torna ainda mais relevante no momento atual, considerando-se as campanhas, baseadas em *fake news*, que vêm sendo realizadas, imputando supostas vulnerabilidades à utilização da urna eletrônica nas Eleições.

**3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**3.1. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

| ITEM | CATSER    | Equipamento/Descrição                                                                                 | Quantidade |
|------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1    | 0000377-8 | Câmera HDV - Com entrada para microfone de lapela sem fio e preparada para transmissão <i>on line</i> | 3          |
| 2    | 0000377-8 | Microfone tipo “lapela” ou "headset" sem fio (para cantar voto)                                       | 3          |
| 3    | 0000377-8 | Monitor                                                                                               | 1          |
| 4    | 0000377-8 | Mesa de Corte (mínimo de 06 câmeras)                                                                  | 1          |
| 5    | 0000377-8 | Telão para projeção                                                                                   | 1          |



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

### Seção de Contratos

| ITEM | CATSER    | Equipamento/Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Quantidade |
|------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 6    | 0000377-8 | Projektor de 1800 ANSI-lumens (mínimo)                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2          |
| 7    | 0000377-8 | Mesa de som 6 canais (mínimo)                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1          |
| 8    | 0000377-8 | HD / Memória de backup                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2          |
| 9    | 0000377-8 | Caixas de som profissionais de, no mínimo, 2 (duas) vias, em pedestal, alimentadas por sistema de amplificação e tratamento de som profissionais, dimensionado de forma a obter alcance capaz de fornecer som perfeitamente audível e livre de distorção em todo o ambiente, considerando um público estimado de 100 (cem) pessoas. | 2 (mínimo) |
| 10   |           | Link dedicado de Internet com no mínimo 10mb de upload                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1          |
| 11   | 0000377-8 | Encoder com processamento de 7 núcleos e 16gb de memória RAM, frequência 1333 mhz                                                                                                                                                                                                                                                   | 1          |

**Obs:** Devem estar incluídos no valor da proposta todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à perfeita execução do serviço, como cabos de áudio, vídeo e elétricos, tripés, baterias, suportes, conectores, adaptadores e demais acessórios de instalação necessários, bem como todo o pessoal qualificado para montar e operar o sistema.

**3.2.** O vídeo deverá abordar todas as etapas do processo de Votação Paralela, tais como: abertura dos trabalhos de votação, rotinas de votação e encerramento da Votação Paralela. Como referência, o sistema de som ambiente deve ser compatível com o ambiente do local. A projeção e transmissão das imagens filmadas deve partir de mesa de corte, possibilitando intercalar as imagens captadas por todas as câmeras ligadas.

**3.3.** O objeto compreende a gravação e a transmissão locais - ininterruptas, comprovadamente fidedignas e em tempo real - e deverá atender às seguintes especificações:

**3.3.1** 01 (uma) câmera fixa em tripé para a urna eletrônica em funcionamento, 01 (uma) câmera fixa em tripé para o terminal do mesário, além de 01 (uma) câmera posicionada de modo a abranger todo o ambiente da Votação Paralela, totalizando 03 (três) câmeras. O espaço da Votação Paralela será gravado por câmera ambiente em *grande angular*, de tal forma que todo e qualquer movimento na urna seja percebido e registrado, durante o período de execução dos trabalhos, registrando:

- a) A colocação do espelho da cédula sobre o vídeo do terminal do eleitor para ser filmado;
- b) A efetivação do voto (com seu conteúdo de áudio gravado).

**3.3.2** É imprescindível o registro da data/hora das filmagens de cada câmera, devendo a gravação incluir registro de horário no canto inferior direito;

**3.3.3** O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá obedecer às determinações da Contratante.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

### Seção de Contratos

- 3.3.4 As câmeras deverão ser padrão DIGITAL;
- 3.3.5 Os HDs, com material original sem edição, deverão ser etiquetados de forma organizada e sequencial, de modo a facilitar a busca e localização das imagens;
- 3.3.6 Gravação de áudio e vídeo para cada câmera, em 03 (três) vias independentes e simultâneas, devendo também possibilitar a transmissão alternada das imagens para telão instalado. Especificamente quanto à gravação do áudio, deverá ser captado através de microfones “*headset*” ou “*lapela*”, sendo 01 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas. O áudio captado por cada microfone e gravado através de sua respectiva câmera deverá ser reproduzido através do sistema de som no momento da exibição da imagem correspondente, sem que o fluxo de áudio para a câmera seja interrompido;
- 3.3.7 *Backup* em HD externo para todas as câmeras, com possibilidade de recuperação das imagens imediatamente após o final dos trabalhos. Poderá ser autorizado sistema de *backup* em computadores, desde que seja garantida a segurança dos dados;
- 3.3.8 Poderão ser autorizados sistemas informatizados de edição e distribuição (mesa de corte), gravação (captura do vídeo em PC, só *backup*) e som (mesa de som) em sistemas virtuais com suporte em computadores, em substituição aos equipamentos físicos;
- 3.3.9 Sistema de som compatível, com 03 (três) microfones “*headset*” ou “*lapela*” (além de mais 1 em caráter de reserva), ligados simultaneamente;
- 3.3.10 Fornecimento, instalação, operação e desinstalação de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários aos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção;
- 3.3.11 O período de gravação deverá ser integralmente o do processo de Votação Paralela, previsto para ter início às 07h00min e terminar às 18h00min, com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período;
- 3.3.12 O posicionamento das câmeras, monitores e equipamentos, bem como o local de instalação, deverá obedecer a diagrama a ser fornecido oportunamente pelo TRE-BA;
- 3.3.13 A contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a montagem de toda a estrutura, a qual deverá estar concluída até as 14:00h do sábado anterior ao evento, a fim de evitar qualquer risco que provoque o atraso do início dos trabalhos. O ambiente que servirá aos procedimentos de auditoria mediante Votação Paralela será disponibilizado desde as 14h da sexta-feira que antecede o evento;
- 3.3.14 Logo após a montagem dos equipamentos, a Contratada deverá viabilizar a realização de um simulado contemplando todas as operações que serão realizadas e o treinamento de suas equipes e de servidores do TRE-BA envolvidos na operação, possibilitando assim a boa e perfeita prestação dos serviços.
- 3.3.15 Para o treinamento mencionado deverão estar presentes todos os profissionais que a Contratada utilizará na prestação dos serviços objeto da contratação.

3.4. A Contratada deverá ainda dispor de meios para:

- a) Efetuar a substituição imediata dos equipamentos defeituosos;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

### Seção de Contratos

- b) Substituir instantaneamente as mídias e baterias usadas na gravação do áudio e vídeo que porventura apresentem carga/desempenho insuficiente durante a execução dos serviços, devendo as mídias e baterias de todas as câmeras serem substituídas preferencialmente de forma simultânea.

## 4 – FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

**4.1.** Os serviços deverão ser prestados nas Eleições Suplementares de João Dourado, precisamente no dia **7 de novembro de 2021, na cidade de João Dourado/BA (na Câmara Municipal de João Dourado, localizada na Rua Dois de Julho, 103 - Centro - João Dourado, BA, CEP: 44.920-000)**, a partir das 07h00min, até o término da votação. Em caso de eventual alteração nas datas acima referidas, a Fiscalização notificará a contratada para que os serviços sejam executados nas novas datas previstas. O horário de início da prestação dos serviços poderá ser alterado em caso de eventual alteração do horário de votação, que usualmente ocorre entre 08h00min e 17h00min.

**4.2.** As interessadas poderão realizar vistoria prévia no local de prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços.

**4.2.1.** A vistoria poderá ser realizada de segunda a quinta-feira, das 14:00h às 18:00h, e às sextas-feiras, das 8:30h às 12:30h, sendo necessário para tanto o agendamento prévio junto ao Cartório Eleitoral da 199ª Zona, através do telefone (74) 3668-1224.

**4.2.2.** A vistoria prévia é facultativa, não constituindo uma obrigação, mas sim um direito das interessadas. As empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço. Entretanto deve ficar à sua escolha decidirem se preferem arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos apurada. Em todo o caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio não podendo, futuramente, se opor à Administração para se eximir de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar, ficando ciente também de que não poderá alegar qualquer desconhecimento posterior para a realização efetiva do serviço.

**4.3.** A Contratada deverá indicar um preposto, por ocasião da assinatura do contrato, informando um número de telefone e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre Contratante e Contratada.

**4.3.1.** É obrigatória a permanência do preposto na cidade de João Dourado durante a execução dos serviços, devendo permanecer no local até o término dos trabalhos. Nesse período, deve estar acessível à Contratante, por intermédio de telefone celular.

**4.3.2.** A designação de preposto pela Contratada não importará em ônus adicional ao TRE-BA.

**4.3.3.** O preposto deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo e técnico visando a agilizar os contatos com o representante do TRE/BA durante a execução do contrato, bem como solucionar satisfatoriamente quaisquer problemas porventura ocorridos durante a execução dos



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

serviços.

**4.3.4.** O preposto da Contratada deverá providenciar todas as documentações solicitadas pela fiscalização, relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

## **5 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O recebimento ocorrerá em duas etapas:

**a)** Recebimento provisório: no momento da conclusão da instalação dos equipamentos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta.

**b)** Recebimento definitivo: após a conferência do material gravado e transmitido via Youtube, desmontagem e retirada dos equipamentos, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

**5.2.** A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

**5.3.** Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

**5.4.** Se após o recebimento provisório se constatar que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a correção das inadequações verificadas, às suas expensas.

**5.5.** Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o termo de referência e o contrato e não tendo a contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

**5.6.** O recebimento definitivo dos serviços não desonerará a Contratada da obrigação de providenciar a correção das inadequações verificadas, às suas expensas, se sobrevierem vícios ocultos, impossíveis de serem detectados até aquele momento.

## **6 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.** A empresa detentora da melhor proposta deverá comprovar a habilitação jurídica mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

### **Seção de Contratos**

- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- e) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais;
- g) Inexistência de impedimento de licitar – SICAF;
- h) Inexistência de vínculo com o Serviço Público - SICAF; ou Documento de Constituição atualizado.

## **7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.** Serão exigidos, a título de qualificação técnica, os documentos abaixo discriminados:

- a) Pelo menos um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução de serviços similares ao objeto da presente contratação.
- a.1) Considera-se similar à prestação de serviços de filmagem e sonorização atividades como: produção cinematográfica, de vídeos, de documentários e programas de televisão; execução de projetos audiovisuais para cinema e TV; desenvolvimento de programas televisivos; produção de conteúdo audiovisual para documentários; produção e edição de conteúdo audiovisual em geral com sonorização de ambiente; outros serviços de mesma natureza.

## **8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do contrato;
- d) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) Determinar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

**9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a)** Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e preposto, o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Resolução nº 3/2017;
- b)** Indicar, mediante declaração, um preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- c)** Informar, por escrito, tão logo seja celebrado o ajuste, relação dos números dos celulares de seu responsável técnico e preposto, bem como comunicar eventuais alterações;
- d)** Registrar em livro próprio as ocorrências em relação à prestação dos serviços;
- e)** Relatar à equipe de gestão do contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- f)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas demandas deverão ser prontamente atendidas;
- g)** Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do Tribunal ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- h)** Executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- i)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- j)** Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- l)** Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- m)** Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização do Tribunal;
- n)** Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- o)** Prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

### **Seção de Contratos**

- p)** Fornecer 2 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado nas câmeras em HD externo, devidamente acondicionadas em embalagens identificadas, em até 10 (dez) dias após o evento;
- q)** Atentar para o fato de que a identificação de que trata o item anterior deve conter câmera responsável pelas imagens e período de gravação de cada uma das mídias.
- r)** Disponibilizar os equipamentos devidamente montados, posicionados e em condições de funcionamento pleno na véspera do evento, conforme orientação do TRE-BA;
- s)** Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado, dentre outras providências necessárias;
- t)** Providenciar para que todos os profissionais estejam, durante a execução dos serviços, devidamente identificados por crachás, contendo o nome do profissional, foto recente e função, além do logotipo da empresa;
- u)** Fornecer todas as mídias de saída produzidas durante o serviço que venham a ser utilizadas, as quais passarão a ser propriedade do TRE-BA;
- v)** Fornecer toda a mão-de-obra necessária, disponibilizando quantidade suficiente de profissionais, a fim de realizar os serviços de modo otimizado e ininterrupto;
- w)** Retirar, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento dos serviços, todos os equipamentos de sua propriedade utilizados nos serviços;
- x)** Substituir equipamentos defeituosos, bem como as mídias e baterias usadas na gravação do áudio e vídeo, no prazo assinalado neste Termo de Referência. As mídias e baterias de todas as câmeras deverão ser substituídas simultaneamente.
- y)** Zelar e garantir que os prepostos e empregados que vierem a participar da prestação do serviço não utilizem, nessa ocasião, vestuários, broches, adesivos, bandeiras ou quaisquer outros adereços que caracterizem propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.
- z)** Não publicar, distribuir, enviar ou compartilhar as filmagens, sem a devida, prévia e expressa autorização do Contratante.

## **10 – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 18.12.2021. Se, após a assinatura do contrato, ocorrer alteração na data para a realização da eleição, o termo final da vigência do contrato poderá ser alterado.

## **11 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1.** A Administração poderá aplicar à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

### **Seção de Contratos**

- a) Atrasar injustificadamente a conclusão da instalação/montagem da estrutura e dos equipamentos – 1,0 % (um por cento) do valor total do contrato, por hora de atraso, até o limite de 5,0 % (cinco por cento);
- b) Atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços, no dia da eleição, conforme disposto no tópico 4.1 deste Termo de Referência - 5,0 % (cinco por cento) do valor total do contrato, por hora de atraso, até o limite de 10,0 % (dez por cento);
- c) Atrasar a desmontagem/retirada dos equipamentos – 1,0 % (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5,0 % (cinco por cento);
- d) Atrasar a entrega das mídias com a gravação dos procedimentos da votação -1,0 % (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5,0 % (cinco por cento);
- e) Inexecução parcial – 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- f) Inexecução total – 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. Ultrapassado o prazo máximo previsto no tópico 10.1, “a” deste Termo de Referência, poderá se caracterizar a inexecução contratual, estando a Contratada sujeita às penalidades previstas acima.

## **12 – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**12.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

**12.2.** Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído monetariamente atualizado pelo mesmo índice de correção dos valores devidos à Contratada.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado em conformidade com o Capítulo X da Lei n.º 14.133/2021, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor inferior a R\$ 50.000,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

12.1.2. Para valor igual ou superior a R\$ 50.000,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

**13.2.** Condiciona-se o pagamento a:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura/ documento de cobrança equivalente discriminativa da execução do objeto contratado;





## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

### **Seção de Contratos**

b) Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

**13.3.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

**13.4.** A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

## **14. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

**14.1.** As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

**14.1.1.** Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

**14.1.2.** A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

## **15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18**

**15.1.** O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

**15.2.** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos





## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

### **Seção de Contratos**

princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**15.3.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**15.4.** Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**15.5.** A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**